DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6301/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3424/2015
PROTOCOLO	: 1571449
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS
INTERESSADO	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL DE MS
CARGO	: EX-SECRETARIO ESTADUAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 71/2014/SEJUSP.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/001.454/2014.
CONTRATADO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
OBJETO CONTRATADO	: SERVIÇO COM MALOTES ESPECIAIS(ARMAS E MUNIÇÕES E DROGAS) COM COLETAS E ENTREGAS DE OBJETOS A SEREM PERICIADOS NA CGP/SEJUSP/MS
VALOR DO OBJETO	: R$ 150.000,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) do contrato nº 71/2014/SEJUSP (Contrato nº 9912368223/correios) originário do procedimento Inexigibilidade de Licitação - Processo Administrativo nº 31/001.454/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul (SEJUSP) e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo como objeto a contratação de serviços com malotes especiais (armas, munições e drogas) com coletas e entregas de objetos a serem periciados na CGP/SEJUSP/MS..

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo através da análise nº 2757/2018 (fls. 355-363), opinou pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 71/2014/SEJUSP), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-5704/2019 (fls. 389) concluiu pela regularidade da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao contrato em epígrafe nos termos do art. 120, §4º inciso III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.76 de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) ao Contrato nº 71/2014/SEJUSP, nos termos do artigo 120, §4º, III da Resolução Normativa nº 76/2013.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e o instrumento contratual (2ª fase) já foram julgados por esta Corte de Contas através do Acórdão AC01-1011/2017 (fls. 277-279), cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se referem aos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos), os mesmos encontram-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com remessa e publicação de acordo com a Instrução Normativa nº 35/2011.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º E 4º Termos Aditivos) ao Contrato nº 71/2014/SEJUSP, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul (SEJUSP) e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios dos Estados e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC